



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

395

Contrato nº 146/07

Processo Administrativo N.º 23541/2006 – Pregão nº 128/06

Contrato nº 146/07

Processo Administrativo N.º 23.541/2006 – Pregão nº 128/06

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS DA MAMA DE BOTUCATU

Objeto: contratação de empresa para a execução da prestação de serviços de mamografia, para atendimento de usuários do Sistema único de Saúde (SUS) de Botucatu.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
9.209	217	02.06.01.10.301.0037.2020.3.3.90.39.99	Saúde

Valor: R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), mensais.

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICIPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS DA MAMA DE BOTUCATU**, sediada na Praça Alexandre Fleming nº 100 – Vila dos Lavradores – Botucatu-SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 08.109.251/0001-10, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º. 23.541/06 – Pregão N.º 128/06, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto da presente contratação de empresa para a execução da prestação de serviços de mamografia, para atendimento de usuários do Sistema único de Saúde (SUS) de Botucatu, a ser executado no consultório/ clínica da CONTRATADA, no município de Botucatu, conforme especificações técnicas constantes do anexo I, e da proposta da contratada que passam a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – A CONTRATADA para a execução dos serviços, garantirá horário em seu consultório / clínica em pelo menos dois períodos semanais;
- 2.2 - Os pacientes serão encaminhados pelas UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE do CONTRATANTE e somente poderão ser atendidos com a apresentação da guia de encaminhamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a iniciar-se dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$40,00 (quarenta reais), por exame procedido, totalizando o valor anual estimado de R\$62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais);



- 4.2 – A CONTRATADA deverá apresentar a cada período de 30 (trinta) dias, nota fiscal ou recibos relativos aos exames efetivamente realizados, sendo que os pagamentos se darão até o quinto dia útil, após a entrada de referidos documentos na contabilidade da CONTRATANTE;
- 4.3 – Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

- 5.1 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = Po.I/Io$, sendo:

P = Preço final;

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta;

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços;

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 06 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 2020 - MANUTENÇÃO DIVISÃO REDE BÁSICA - 3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 01 – TESOIRO – 310 – SAÚDE GERAL – FICHA Nº 102.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 05 dias após a entrega da nota fiscal/recibo devidamente atestada pela Secretaria Municipal da Saúde e acompanhada das guias de INSS devidamente recolhidas, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas da prestação do presente serviço;
- 8.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE;
- 8.3 – A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados com seus profissionais e equipamentos, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização dos exames;



397

397

Contrato nº 146/07

Processo Administrativo N.º 23541/2006 – Pregão nº 128/06

- 8.4 – A CONTRATADA deverá entregar os resultados dos exames aos próprios pacientes, de preferência no ato da sua realização ou no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data de realização dos mesmos. Nos casos em que necessitar de melhores condições técnicas especializadas, o prazo para entrega do resultado poderá ser ampliado em até 07 (sete) dias úteis, devendo a CONTRATANTE ser devida e expressamente comunicada pela CONTRATADA;
- 8.5 – O CONTRATADO se obriga a fornecer mensalmente ao CONTRATANTE relação dos pacientes atendidos e os exames realizados.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sempre devida por inteiro e em moeda corrente, pela parte que der causa a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal N.º 8.666/93;
- 9.2 – Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês;
- 9.3 - O descumprimento de qualquer das condições estipuladas pelo presente instrumento, ensejará sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - Fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 16 de maio de 2.007

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS DA MAMA DE BOTUCATU
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Valdemar Pereira de Pinho
VALDEMAR PEREIRA DE PINHO

2ª Juliana